



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 50/2026

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS, COM VISTAS À AFERIÇÃO DAS CAPACIDADES INTELECTUAIS DE AVALIAÇÃO, INTERVENÇÃO E DECISÃO PARA MANUSEIO E PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA REBECA T. Q. DA COSTA.

Proc. Adm. SEI nº 0001269-30.2026.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmund**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REBECA T. Q. DA COSTA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 42.993.540/0001-63, estabelecida em Rua Finlândia, 398, Bloco 01 AP 05, Bairro: Jardim Europa, Sorocaba - SP, CEP 18045-390, Tel.: (15) 99719-9324, e-mail: rebeca.costa@tallentum.com.br, representada neste ato por sua **Representante Legal, Sra. Rebeca Thyara Queiroz da Costa**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0001269-30.2026.4.02.8000, em consonância com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, FIRMAM o presente Contrato, objetivando a *contratação de empresa para a realização de 50 (cinquenta) avaliações psicológicas, com vistas à aferição das capacidades intelectuais de avaliação, intervenção e decisão para manuseio e porte de arma de fogo institucional*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para a realização de 50 (cinquenta) avaliações psicológicas, com vistas à aferição das capacidades intelectuais de avaliação, intervenção e decisão para manuseio e porte de arma de fogo institucional, na forma estabelecida neste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

2.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas apresentadas no Item 1.1 do Termo de Referência;

2.2. Os Requisitos da Contratação seguirão o disposto no Item 4 do Termo de Referência;

2.3. A Contratada deverá observar os Requisitos Técnicos e de Qualidade da Contratação, descritos no Item 4.1 do Termo de Referência;

2.4. A Contratada deverá observar os Requisitos de Sustentabilidade da Contratação, descritos no Item 4.2 do Termo de Referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. DA FORMA DE ENTREGA DOS LAUDOS:

3.1.1. O recebimento dos laudos será realizado pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto.

3.1.2. Os laudos deverão ser entregues pela Contratada de forma impressa, em envelope lacrado, no Gabinete de Segurança Institucional – GSI do TRF2, localizado na Rua Acre, 80, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-000, ou via e-mail institucional (gsi@trf2.jus.br) no formato PDF.

3.1.3. O laudo do psicólogo examinador deverá constar se o servidor está apto ou não psicologicamente para portar arma de fogo.

3.1.4. Entende-se por aptidão psicológica o conjunto das capacidades intelectuais de avaliação, intervenção e decisão, para o manuseio de arma de fogo.

3.2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DOS LAUDOS:

3.2.1. O prazo de execução é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

3.2.2. Prazo para agendamento e realização da avaliação/testes é de **30 (trinta) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

3.2.3. Prazo para entrega dos laudos é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da realização dos testes/avaliação.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do item 1.11 do Termo de Referência:

4.1.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de extinção contratual.

4.1.2. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.3. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.3.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.4. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

4.1.5. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação ou forma de contratação direta, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.5.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, de Declaração, definida pelo Contratante, a qual será entregue no ato da assinatura do

Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. São obrigações do Contratante as discriminadas no item 1.12 do Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

6.1.1. **Provisoriamente** - de forma sumária, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, imediatamente após efetuada a execução do serviço para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, constantes do Termo de Referência.

6.1.2. **Definitivamente** - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

6.2. O atesto será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações deste Contrato.

6.3. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa e seus anexos (artigo 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do TRF - 2ª Região, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.5. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. DO PREÇO:

7.1.1. Planilha de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	PREÇO	PREÇO
			UNITÁRIO	TOTAL
			(R\$)	(R\$)

01	Avaliação de aptidão psicológica, com vistas à aferição das capacidades intelectuais de avaliação, intervenção e decisão para manuseio e porte de arma de fogo institucional, devidamente atestada por laudo conclusivo	50	270,00	13.500,00
Valor Total:			13.500,00	

7.1.2. O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de **R\$ 13.500,00** (*treze mil e quinhentos reais*);

7.1.3. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado após a entrega do(s) laudo(s), à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa.

7.2.1.1. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

7.2.1.2. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

7.2.1.3. Para fins do disposto no subitem 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2.2. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento;

7.2.2.1. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais). Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

7.2.2.2. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

7.2.2.3. Os laudos deverão ser entregues pela Contratada de forma impressa, em envelope lacrado, no Gabinete de Segurança Institucional – GSI do TRF2, localizado na Rua Acre, 80, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, ou via *email* institucional (gsi@trf2.jus.br) em formato PDF.

7.2.2.3.1. A entrega deverá ser agendada com antecedência através do telefone (21) 2282-7707 ou do *e-mail* gsi@trf2.jus.br.

7.2.3. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio de endereço eletrônico

7.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas posteriores.

7.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de extinção contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

7.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.2.6. No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.7. No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

7.2.7.1. Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.2.8. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.3. DO REAJUSTE:

7.3.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = [(I - I_o) / I_o] \times P$, onde:

R = Reajuste

I = N.º índice da data do reajuste

I_o = N.º índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

7.3.3. A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

7.3.4. Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

7.3.5. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem anterior tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 7.3.2.

7.3.6. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

7.3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF - 2ª Região, na época da realização da despesa:

PTR	Natureza da Despesa	Notas de empenho
168.413	33.90.39.50	2026NE000418

9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES:

9.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no Item 10 do Aviso de Dispensa Eletrônica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO:

10.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A extinção mencionada no subitem anterior será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1. Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026, Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta datada de 18/05/2026, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1782839).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou comissão de servidores, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

12.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

12.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento;

12.2.6. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.2.7. Serão utilizados como meios formais de comunicação entre o Contratante e a Contratada o e-mail funcional do gestor, fiscal técnico e demais departamentos do Contratante ou correspondência oficial.

12.2.8. No caso de não cumprimento das cláusulas contratuais ou problemas na execução dos serviços, causados pela Contratada ou por ação de seus funcionários, será solicitada à Contratada a tomada de providências cabíveis.

12.2.9. Qualquer intervenção ou ação da Contratada, necessárias para o ajuste e atendimento das cláusulas contratuais e requisitos especificados, deverão ser previamente aprovadas pelo gestor, após manifestação do fiscal de contrato.

12.2.10. Nos casos em que as soluções apresentadas pela Contratada não sejam aprovadas, o gestor deverá registrar em documento próprio e comunicar à Contratada para ajustes e correções.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto do Contrato não for concluído no período estabelecido.

13.2.1. Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

13.2.1.1. A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades estabelecidas no item 10 do Aviso de Dispensa Eletrônica;

13.2.1.2. O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Décima.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANÁLISE DE RISCOS:

14.1. Os riscos da contratação encontram-se detalhadamente analisados no item 12 do Termo de Referência.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1. O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

16.1.1. No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. As alterações unilaterais, mencionadas no subitem anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

16.2. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.3. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

17.1 - A presente Cláusula tem por objeto atender aos dispositivos consignados na Lei nº 13.709/2018, e nas Resoluções nº 363 de 12/01/21 do CNJ e nº TRF2-RSP-2022/00031 de 01/04/2022 deste E. Tribunal.

17.2 – DOS AGENTES DE TRATAMENTO:

17.2.1 - Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato o Contratante e a Contratada assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual.

17.3 – DAS OBRIGAÇÕES:

17.3.1 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.

17.3.2 – Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

17.3.3 – As partes garantem que:

a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).

c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei 13.709/2018.

d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.

17.3.4 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

17.3.5 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.

17.3.6 - As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

17.3.7 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, em até 24 (*vinte e quatro*)

horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

a) A CONTRATADA poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

17.3.8 - Em caso de subcontratação, a CONTRATADA garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste contrato. A CONTRATADA assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

17.4 – DA RESPONSABILIDADE:

17.4.1 - Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17.4.2 - As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

17.5 - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO:

17.5.1 - Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

17.5.2 - Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.

17.5.3 - A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

18 - CLÁUSULA DÉCIMOITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

REBECA THYARA QUEIROZ DA COSTA

REBECA T. Q. DA COSTA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Thyara Queiroz da Costa**, **Usuário Externo**, em 23/06/2026, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 24/06/2026, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1838600** e o código CRC **E6FC134B**.